# Ações Especiais na Justiça do Trabalho

# 1. Ações especiais previstas na CLT

- 1.1. Inquérito para apuração de falta grave (arts. 853 a 855 da CLT)
- 1.1.1. Empregados Destinatários
- 1.1.2. Prazo
- Necessidade de suspensão do empregado??? (art. 494 da CLT)
- Empregado suspenso de suas funções: decadencial de 30 dias (art. 853 da CLT)



- 1.1.3. Procedimento
- Ação por escrito ajuizada pelo empregador
- Notificação do empregado
- Instrução: oitiva de até 06 testemunhas
- 1.1.4 Efeitos da Sentença
- Procedência: resolução do contrato por justa causa obreira
- Improcedência: reintegração ou indenização equivalente



- 1.1.5. Natureza Dúplice do Inquérito
- Julgamento improcedente do Inquérito: reintegração + pagamento de todas as vantagens do período do afastamento > interrupção contratual
- Desnecessidade de Reconvenção
- 1.2. Dissídio Coletivo (art. 856 e seguintes da CLT)
- 1.2.1 Previsão Constitucional

Art. 114, § 2º, C.F de 1988 (Poder Normativo)



- 1.2.2. O Poder Normativo
- Pontos positivos: acesso à Justiça do Trabalho; garantia de efetividade dos direitos trabalhistas; garantia de equilíbrio na solução dos conflitos coletivos; fragilidade do sistema sindical brasileiro.
- Pontos negativos: interferência indevida do Estado; morosidade do Judiciário; engessamento da negociação coletiva; acomodação das categorias profissional e econômica.
- Resquício autoritário.
- E.C 45 de 2004: fim do Poder Normativo com a exigência do comum acordo???



- 1.2.3 Tipos
- Natureza econômica: Ação de natureza constitutiva que se destina à criação de novas normas ou condições de trabalho.
- Natureza jurídica: Ação de natureza declaratória cujo objeto consiste na interpretação de normas coletivas preexistentes.
- Originário: quando não há norma coletiva anterior (art. 867, par. único, a, CLT).
- Revisional: objetiva à revisão de norma coletiva anterior (arts. 873 a 875).
- De Extensão: busca estender a toda a categoria os efeitos (arts. 868 a 871)



#### • 1.2.4. Competência

Competência Funcional originária dos Tribunais, sendo a territorial dependente da extensão do dissídio coletivo

1.2.5. Capacidade processual

Sindicatos (art. 857 da CLT);

Federações ou

Confederações (par. único do art. 857 da CLT)



- 1.2.6. Pressupostos Objetivos de Cabimento
- Frustração da negociação coletiva ou da arbitragem.
- Inexistência de norma coletiva em vigor, salvo em caso de greve (art. 14, par. único, da Lei n. 7.783 de 1989).
- Comum acordo entre as partes



• 1.2.7. Requisitos da Petição Inicial ou Representação ou Instauração de Instância

a) Objetivos

Escrita (art. 856 da CLT)

Requisitos do art. 282 do CPC

Documentos indispensáveis: edital de convocação da assembleia geral da categoria; ata de assembleia geral (art. 859 da CLT exige a aprovação pelo quorum de 2/3 dos associados em primeira convocação e 2/3 dos presentes em segunda convocação); lista de presença da assembleia geral; registros da frustração da negociação coletiva; procuração; comprovação do comum acordo



b) Subjetivos

Designação da autoridade competente: Presidente do TRT ou TST

Qualificação das partes: suscitantes e suscitados.

Bases de conciliação: proposta das cláusulas que o sindicato deseja ver instituídas.

Fundamentos da demanda: OJ n. 32 da SDC 32. REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 37 DO TST. (inserida em 19.08.1998) É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra "e", da Instrução Normativa nº 4/93.



#### 1.2.8. Legitimidade Ativa

**Entidades Sindicais???** 

Presidente dos Tribunais: recepção do art. 856 da CLT pela C.F de 1988????

MPT: legitimidade para o ajuizamento do Dissídio de Greve (art. 114, § 3º, C.F de 1988 e art. 83, VIII, LC 75 de 1993) > defesa de interesses públicos

OBS: O Sindicato que deflagrou a greve pode ajuizar o Dissídio de Greve???? > Cancelamento, em 2010, da OJ n. 12 da SDC que vedava isto



#### 1.2.9. Procedimento

Rito especial: arts. 856 a 875 da CLT

- a) Ajuizamento por meio de petição inicial escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal
- b) Tentativa de conciliação no prazo de 10 dias, contados da distribuição (uma única tentativa obrigatória) > art. 860 da CLT / A empresa pode se fazer representar por preposto > art. 861 da CLT
- c.1) Havendo acordo, proceder-se-á à homologação pelo Tribunal
- c.2)Não havendo acordo ou não comparecendo alguma das partes à audiência, o processo segue para distribuição a Relator e Revisor e posterior julgamento > art. 864 da CLT
- d) Publicação da Sentença Normativa > art. 867 da CLT



#### 1.2.10. Sentença Normativa

Não possui carga condenatória, portanto, não comporta execução

Trata-se de uma decisão que cria normas jurídicas coletivas e condições para uma determinada categoria profissional e econômica

Limites mínimos: necessidade de respeito às condições mínimas trabalhistas constitucionais e legais, bem como as convencionadas anteriormente (parte final do § 2º do art. 114 da C.F de 1988)

Limites máximos: razoabilidade e equidade > art. 766 da CLT



#### Conteúdo da Sentença Normativa

Cláusulas econômicas: relativas a vantagens econômicas > reajuste

Cláusulas sociais: vantagens sem conteúdo econômico > garantia de emprego

Cláusulas sindicais: relações entre os Sindicatos e entre estes e as empresas > contribuição assistencial

Cláusulas obrigacionais: multas para o caso de descumprimento



Coisa julgada meramente formal da Sentença Normativa: Súmula n. 397 do TST

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC. (ex-OJ nº 116 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)



# Vigência da Sentença Normativa

- a) a partir da data da sua publicação, quando o Dissídio tiver sido instaurado após o prazo de 60 dias anteriores ao termo final do ACT, CCT ou sentença normativa em vigor ou quando da inexistência destes;
- b) a partir do dia imediato ao termo final de vigência do ACT, CCT ou sentença normativa, quando o DC tiver sido ajuizado dentro do prazo de 60 dias anteriores ao termo final do ACT, CCT ou sentença normativa (art. 616, § 3º da CLT c/c art. 867, par. único, da CLT



Eficácia temporal

Art. 868 da CLT (...)

Parágrafo único - O Tribunal fixará a data em que a decisão deve entrar em execução, bem como o prazo de sua vigência, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

Teorias / Súmula n. 277 do TST versus PN 120 do TST

Súmula nº 277 do TST

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

PN № 120 SENTENÇA NORMATIVA.
DURAÇÃO. POSSIBILIDADE E LIMITES
(positivo) - (Res. 176/2011, DEJT
divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)
A sentença normativa vigora, desde
seu termo inicial até que sentença
normativa, convenção coletiva de
trabalho ou acordo coletivo de
trabalho superveniente produza sua
revogação, expressa ou tácita,
respeitado, porém, o prazo máximo
legal de quatro anos de vigência.



#### 1.2.11. Recurso Ordinário

Prazo de 8 dias, conforme art. 895, II, CLT

Efeito Suspensivo automático, desde que requerido pela parte recorrente, com características (medida a extensão) definidas em despacho do Presidente do TST (art. 14 da Lei n. 10.192 de 2001)

Se o Dissídio for de competência originária do TST, caberá a interposição do Recurso de Embargos > art. 894, I, a, CLT



- 1.3. Ação de Cumprimento (art. 872 da CLT)
- 1.3.1. Execução x cumprimento

A sentença normativa cria normas jurídicas coletivas que devem ser cumpridas e não executadas, afinal não traz em seu bojo cunho condenatório

O cumprimento pode ser espontâneo ou coercitivo, neste último caso através da Ação de Cumprimento

Vale destacar, entretanto, que a Ação de Cumprimento se presta tanto ao cumprimento coercitivo de sentença normativa quanto de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n. 8.984 de 1995; Súmula 286 do TST



#### 1.3.2. Natureza Jurídica

Ação de conhecimento, do tipo condenatória

#### 1.3.3. Legitimidade Concorrente

Sindicato, na qualidade de substituto processual: legitimidade ampla

Federações e Confederações: cancelamento da Súmula n. 359 do TST que vedava tal possibilidade Empregado individualmente ou em litisconsórcio ativo, no bojo de uma Reclamação Trabalhista Individual: em sentido contrário a OJ n. 188 da SDI-1 do TST

188. DECISÃO NORMATIVA QUE DEFERE DIREITOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AÇÃO INDIVIDUAL (inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.



# 1.3.4. Competência

# a) Material

Ação de Cumprimento se presta tanto ao cumprimento coercitivo de sentença normativa quanto de acordo ou convenção coletiva, nos termos da Lei n. 8.984 de 1995; Súmula 286 do TST e; cancelamento da Súmula n. 334 do TST

Súmula nº 286 do TST

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.



b) Funcional

A competência funcional é da Vara do Trabalho (art. 872, par. Único, CLT)

c) Territorial

Local da prestação dos serviços (art. 651 da CLT)

1.3.5. Procedimento

Semelhante ao Dissídio Individual



# 1.3.6. Desnecessidade de trânsito em julgado da sentença normativa

A Súmula n. 246 do TST é taxativa ao dizer que é dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura de ação de cumprimento

Será inviabilizada a Ação de Cumprimento, entretanto, caso o Presidente do Tribunal tenha concedido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário

# 1.3.7. Alteração da Sentença Normativa (RO) e a Ação de Cumprimento

A sentença proferida no bojo de uma Ação de Cumprimento que teve como base uma sentença normativa que fora reformada perde eficácia executória, sendo cabível, neste caso, portanto, a impetração de Mandado de Segurança ou Exceção de Pré-Executividade – OJ n. 277 da SDI-1 do TST

Não cabe, portanto, o ajuizamento de Ação Rescisória com base em alegação de violação à coisa julgada – Súmula n. 397 do TST



# 1.3.8. Prescrição

Marco inicial: data do trânsito em julgado da decisão (acordo homologado ou sentença normativa) > Súmula n. 350 do TST

Assim, o ajuizamento da Ação de Cumprimento antes do trânsito em julgado da decisão normativa é mera faculdade da parte, não incidindo, ainda, prescrição

A prescrição é de 02 anos

Quando se trata de Ação de Cumprimento de ACT ou CCT, o marco inicial do prazo prescricional é a data da extinção do prazo de vigência da norma coletiva criadora do direito



#### 2. Ações Especiais Não Regulamentadas na CLT e Aplicáveis ao Processo do Trabalho

2.1. Mandado de Segurança

2.1.1. Base Normativa

Art. 5º, LXIX e LXX (MS Coletivo)

Lei n. 12.016/2009

2.1.2. Conceito

Ação constitucional, de natureza mandamental, processada por rito especial destinada a tutelar direito líquido e certo contra ato de autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder

2.1.3. Competência material da JT

Art. 114, IV, C.F/88

2.1.4. Competência Funcional

Varas do Trabalho: atos de autoridades não Judiciárias como, por exemplo, dirigentes de empresas públicas, Auditores Fiscais do Trabalho (art. 114, VII, C.F/88)

TRT's: atos de Juízes do Trabalho, Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista; membros do próprio Tribunal

TST: atos dos seus Ministros



#### 2.1.5. Direito Líquido e Certo

Ausência de dilação probatória: prova pré-constituída

A controvérsia, entretanto, jurídica não impede o MS (Súmula n. 625 do STF)

Inaplicabilidade do art. 284 do CPC (Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial) que prevê prazo para apresentar outros documentos (Súmula n. 415 do TST)

2.4.6. Ilegalidade ou Abuso de Poder do Ato de Autoridade Pública

O ato atacado tem que ser ilegal ou ter sido praticado com abuso de poder

O ato tem que ser de autoridade pública (sentido lato – art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009)



#### 2.1.7. Prazo

Decadencial de 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado: art. 23 da Lei n. 12.016/2009

#### 2.1.8. Cabimento na JT

Tutela antecipada concedida antes da sentença: Súmula n. 414 do TST

Penhora on line em caso de execução provisória: Súmula n. 414 do TST

Penhora em dinheiro quando há Carta de Fiança Bancária: OJ n. 59 da SDI-2 do TST

Depósito Prévio de Honorários Periciais: OJ n. 98 da SDI-2 do TST

Penhora de conta salário: OJ n. 153 da SDI-2 do TST

Tornar inexigível sentença em Ação de Cumprimento quando o órgão superior reforma a sentença normativa: Súmula n. 397 do TST



#### 2.1.9. Situações de Não Cabimento

Penhora on line em caso de execução definitiva: Súmula n. 414 do TST

Quando esgotadas todas as vias recursais: OJ n. 99 da SDI-2 do TST

Contra decisão que defere ou indefere liminar em outro Mandado de Segurança: OJ n. 140 da SDI-2 do TST



# 2.2. Ação Rescisória

#### 2.2.1 Conceito e Natureza Jurídica

"A ação Rescisória tem o corpo de uma ação, mas a alma de um recurso" (Liebman)

Recurso: meio de impugnação da decisão judicial na mesma relação jurídica

Ação Rescisória: meio de impugnação da decisão judicial em outra relação processual



#### 2.2.2 Base Normativa

- Artigo 836 da CLT (redação dada pela Lei n. 11.495/2007)

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor".

- Artigos 485 a 495 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho
- Instrução Normativa n. 31/2007 do TST



#### 2.2.3 Decisões Rescindíveis

- a) Sentença de Mérito
- > "Art. 485 do CPC. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando..."
- > "Art. 269 do CPC. Haverá resolução de mérito: I quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor; II quando o réu reconhecer a procedência do pedido;
- III quando as partes transigirem; IV quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; V quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.
- > Sentença deve ser interpretado em sentido amplo (sentença e acórdãos)
- "Art. 162 do CPC. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.
- § 10 Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei".



# b) Termo de Conciliação

> Súmula n. 259 do TST: "SUM-259 TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT".

> Como se vê, o TST, independentemente de trata-se de conciliação ou transação, consagrou entendimento no sentido de que o termo homologatório é passível de Ação Rescisória.



- c) Decisão homologatória de adjudicação, arrematação e cálculos
- > Súmula n. 339 do TST: "SUM-399 AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO. DE-CISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATAÇÃO E DE CÁLCULOS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 44, 45 e 85, primeira parte, da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
- I É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação.
- II A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra".



- d) Acórdão que não conhece de Recurso de Revista ou de Embargos
- > Súmula n. 192, II, do TST: "SUM-192 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (inciso III alterado) Res. 153/2008, DEJT divulgado em 20, 21 e 24.11.2008 II Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho".



# e) Sentença Arbitral

- > A sentença arbitral é passível de anulação e não de rescisão, nos termos do artigo 33 da Lei n. 9.307/96
- "Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei".
- f) Sentença Normativa e Ação de Cumprimento

Súmula n. 397 do TST: "Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC".



- 2.2.4 Suspensão da Decisão Rescindenda
- > Regra geral: manutenção dos efeitos
- "Art. 489 do CPC. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo..."
- > Possibilidade de suspensão dos efeitos
- "Art. 489 do CPC. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela".
- SUM-405 do TST. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
- I Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
- II O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória.

# 2.2.5. Competência

- Competência originária dos Tribunais
- > Sentença de primeiro grau ou Acórdão do TRT: Competência originária do TRT
- > Acórdão do TST: competência originária do TST
- > Acórdão do TST que não conhece do Recurso de Revista não é decisão de mérito, assim a decisão rescindenda é o acórdão do TRT, e a competência originária é deste TRT
- > Acórdão do TRT que não conhece do Recurso de Revista ou de Embargos analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.



Súmula n. 192 do TST: "SUM-192 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

- I Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
- II Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho".
- -O erro leva à extinção sem resolução do mérito
- OJ-SDI2-70 AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO (alterada em 26.11.2002)
- O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.



## 2.2.6. Legitimidade

- Artigo 487 do CPC
- > A parte ou seu sucessor
- > O terceiro juridicamente interessado
- > O MP

Art. 487. Tem legitimidade para propor a ação:

- I quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular;
- II o terceiro juridicamente interessado;
- III o Ministério Público:
- a) se não foi ouvido no processo, em que lhe era obrigatória a intervenção;
- b) quando a sentença é o efeito de colusão das partes, a fim de fraudar a lei.



# ATENÇÃO COM A VISÃO AMPLIATIVA DO TST

Súmula n. 407 do TST: SUM-407 AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PREVISTA NO ART. 487, III, "A" E "B", DO CPC. AS HIPÓTESES SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas.



#### 2.2.7 Litisconsórcio

- O litisconsórcio ativo é facultativo
- O litisconsórcio passivo é obrigatório
- > Súmula n. 406 do TST: AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXISTENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
- I O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide.
- II O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

## 2.2.8 Hipóteses de Cabimento

- A) Se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juízo Art. 485, I, do CPC
- -O inciso I traz hipóteses de crimes praticados pelo Juiz no exercício da jurisdição, o que enseja a rescisão do julgado, independentemente de condenação do Juiz na esfera criminal
- Prevaricação (artigo 319 do CP): Art. 319 Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
- -Concussão (artigo 316 do CP): Art. 316 Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:
- Corrupção Passiva (artigo 317 do CP): Art. 317 Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
- Corrupção Ativa (artigo 333 do CP): Art. 333 Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:



B) Proferida por Juiz impedido ou absolutamente incompetente – Art. 485, II, do CPC

- B.1) Impedimento do Juiz
- As hipóteses de impedimento do Juiz encontram-se no artigo 134 do CPC
- -As hipóteses de suspeição NÃO ENSEJAM corte rescisório (art. 135 do CPC)
- B.2) Incompetência Absoluta do Juiz
- A incompetência que enseja o corte rescisório é a incompetência absoluta (material, funcional e em razão da pessoa), não cabendo rescisória no caso de incompetência relativa (territorial e em razão do valor da causa)



C) Dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou colusão entre as partes – Art. 485, III, do CPC

C.1) Dolo

- -Age com dolo aquele que, de forma voluntária e intencional, prejudica, causa um dano a outrem, influindo de maneira direta no julgamento da ação.
- -SUM-403 AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
- I Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. (ex-OJ nº 125 da SBDI-2 DJ 09.12.2003)
- II Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. (ex-OJ nº 111 da SBDI-2 DJ 29.04.2003)



# C.2) Colusão

- A colusão se apresenta quando as partes, de comum acordo, induzem o juiz a erro para fraudar a lei
- É o caso típico da "lide simulada"
- D) Ofensa a coisa julgada Art. 485, IV, do CPC
- -A decisão passível de rescisão deve ter violado/ofendido a coisa julgada material de alguma relação jurídico-processual.
- -Art. 467 do CPC. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.
- A decisão que produziu coisa julgada meramente forma não pode ser objeto de ação rescisória



E) Violação literal de dispositivo de lei – Art. 485, V, do CPC

E.1) O alcance da expressão "lei"

- A expressão "lei" refere-se a qualquer norma de origem estatal
- -A expressão "lei" não alcança as fontes autônomas

OJ-SDI2-25 AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC. NÃO INCLUSÃO DO ACT, CCT, PORTARIA, REGULA-MENTO, SÚMULA E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE TRI-BUNAL (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal.



## E.2) Lei de interpretação controvertida nos Tribunais

SUM-83 AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

- I Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais.
- II O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida.



#### E.3) Prequestionamento

- SUM-298 AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE LEI. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO (redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012) Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012
- I A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.
- II O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.
- III Para efeito de ação rescisória, considera-se pronunciada explicitamente a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.
- IV A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito.
- V Não é absoluta a exigência de pronunciamento explícito na ação rescisória, ainda que esta tenha por fundamento violação de dispositivo de lei. Assim, prescindível o pronunciamento explícito quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".



## E.5) Reexame de fatos e provas

SUM-410 AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2) - Res. 137/2005 DJ 22, 23 e 24.08.2005 A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

- F) Se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória Art. 485, VI, do CPC
- A falsidade da prova pode ser material (formalidades extrínsecas ou objetivas > assinatura falta) ou ideológica (formalidades intrínsecas ou subjetivas > informação falsa)
- A decisão rescindenda deve ter se baseado na prova falsa



- G) Documento novo Art. 485, VII, do CPC
- Trata-se da hipótese na qual a parte, depois da sentença, obtém documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.
- O documento tem que ser cronologicamente velho
- O documento, por si só, tem que ser capaz de assegurar um pronunciamento favorável
- Por documento, deve ser entendido qualquer meio de produção de prova documental



SUM-402 AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. DISSÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

- a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;
- b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.



- H) Invalidade de confissão, desistência ou transação Art. 485, VIII, do CPC
- Quando houver algum vício de consentimento no ato de confissão, desistência ou transação, a decisão pode ser objeto de rescisão
- -A confissão aqui tratada é a confissão real e a não a confissão ficta
- -SUM-404 AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
- O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.
- "Desistência" deve ser, neste caso, interpretado como Renúncia



- I) Erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa Art. 485, IX, do CPC
- Nos termos do § 1º do art. 485 do CPC: "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido".
- -É necessário ainda, nos termos do § 2º do art. 485 do CPC, que: "num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato"

  OJ-SDI2-136 AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO (DJ 04.05.2004)

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

### 2.2.9 Prazo para ajuizamento

- Art. 495 do CPC: "Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão".
- Este prazo é de natureza decadencial

# A) Marco inicial de contagem do prazo

- O marco inicial da contagem do prazo é o dia subsequente ao trânsito em julgado da última decisão, seja esta de mérito ou não

SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)

# B) Contagem no caso de pendência de recurso parcial

SUM 100 DO TST - AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)

#### **VERSUS**

SÚMULA 401 DO STJ - O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.



C) Contagem no caso de recurso intempestivo ou incabível

SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)

D) Aferição da tempestividade pelo juízo rescindente

SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial. (ex-OJ nº 102 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

E) Contagem do prazo em caso de sentença homologatória de acordo

SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

V - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial. (ex-OJ nº 104 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)

F) Contagem do prazo em caso de colusão das partes

SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

VI - Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude. (ex-OJ nº 122 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)



## G) Prorrogação do prazo decadencial

IX - Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subseqüente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT. (ex-OJ nº 13 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)



## 2.2.10 . Requisitos da Petição Inicial

- A) Requisitos genéricos do art. 282 do CPC
- A parte deve observar os requisitos genéricos do artigo 282 do CPC
- B) Requisitos específicos
- B.1) Depósito Prévio de 20% do valor da causa (artigo 836 da CLT)
- B.2) Cumulação de Pedidos

Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor:

I - cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa



#### B.3) Juntada de documento comprobatório do trânsito em julgado da decisão rescindenda

SUM-299 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 96 e 106 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

- I É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)
- II Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)
- III A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 da SBDI-2 DJ 29.04.2003)
- IV O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.



B.4) Indicação expressa do dispositivo violado, quando a rescisória for calcada no inciso I do art. 485 do CPC

SUM-408 AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO OU CAPITULAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 485 DO CPC. PRINCÍPIO "IURA NOVIT CURIA" (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia".



- 2.2.11 Processamento da Ação Rescisória
- A) Necessidade de advogado na JT
- -Súmula 425 do TST
- B) Prazo para defesa
- O prazo para defesa é de 15 dias a 30 dias (art. 491 do CPC), a ser fixado pelo Relator
- -A não apresentação de defesa implica revelia, mas não produz confissão ficta
- -SUM-398 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.



# E) Produção de provas

-Art. 492 do CPC. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator delegará a competência ao juiz de direito da comarca onde deva ser produzida, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias para a devolução dos autos.

## F) Razões Finais

- Art. 493 do CPC. Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais. Em seguida, os autos subirão ao relator, procedendo-se ao julgamento.

# G) Sentença

Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20.

## H) Recurso

- Decisão do TRT > Recurso Ordinário
- Decisão do TST > Recurso de Embargos



SUM-158 AÇÃO RESCISÓRIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista (ex-Prejulgado nº 35).

## - Depósito recursal

SUM-99 AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção.



I) Honorários Advocatícios

- Cabimento: Súmula 219, II, do TST

2.2.12. Ação Rescisória de Ação Rescisória

SUM-400 AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação dos mesmos dispositivos de lei, tidos por violados na rescisória anterior, bem como para argüição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.



# **FIM**

